

LEI Nº 6.083, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 5.644/02 de 04/04/02, que Autoriza doação de área para a Fundação Educacional e Tecnológica de Carazinho - FUNDETEC.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei nº 5.644/02 de 04/04/02, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A doação será gravada com ônus de reversão ao Município caso a FUNDETEC não inicie a construção no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da disponibilização dos recursos respectivos e conclua as obras em 4 (quatro) anos vigentes a partir do prazo estipulado neste Artigo”. NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 16 de junho de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique no Pannel de Publicações da Prefeitura Municipal:

MYRIAM SIMÕES PETRY
Sec.Mun. da Administração
FUNDETEC/cbs